CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 852 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 81/52

Assunto: Solicita autorização para contrair um emprestimo de Cr.$ $ 9.327.000,00 com a Caixa Economica do Estado afim de construir a rede de esgoto.

ANDAMENTO

A Com. Justiça	Devolvido em	A Com. de Finanças	Devolvido em
17 NOV 1952	1 DEZ 1952	1 DEZ 1952	Ao Sr. Prefeito Devolvido em 9 MAR 1953
A Com. de Obras 1 DEZ 1952	Devolvido em 1 DEZ 1952	Ao Sr. Prefeito 2 DEZ 1962	
A C. Finanças em 9 MAR 1953	Devolvido em 17 ABR 1953		

Observações:

Arquivado em 11 MAI 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.°599/52

Assunto: Remetendo Projeto de lei.

EM 17 de Novembro de 1.952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, incluso a este, um projeto de lei, afim de ser aprovado por essa Câmara, o empréstimo junto a Caix a Economica do Estado, destinado ao Serviço de Esgoto desta cidade.

Aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideraçã

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA

Parecer 164/52

Veio ter a esta Comissão de Constituição de Justiça, o presente projeto de lei sob nº 81/52, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal, para contrair um emprestimo de Cr.$ 9.327.000,00, com a Caixa Economica do Estado a fim de construir a rede de esgoto nesta cidade.

O emprestimo a ser contraído é bem mais honeroso que o emprestimo contraido para o serviço de abastecimento de àgua. Pois enquanto a taxa de juros previsto para o serviço de àgua é de 5%, ao ano a do serviço de esgoto será de 9%. Outra enovação relaciona-se com a amortização e juros. O praso para a amortização e pagamento de juros para o serviço de àgua é anual, e somente depois da entrega definitiva do serviço à Prefeitura. O mesmo não acontece com o emprestimo para o esgoto cujos juros serão pagos a partir do recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos ainda a majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, bem como os resgates das amortizações serão efetuados mensalmente.

Prevê ainda o artigo 7º do projeto a abertura, na Contadoria Municipal, no exercicio de 1.953, de um credito especial de Cr$ 500.000,00, para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do emprestimo, credito esse a ser aberto, por conseguinte, com os proprios recursos financeiros desta municipalidade, antes mesmo de iniciarmos a arrecadação da taxa de esgoto a ser criada.

Julgamos que o presente projeto seja oriundo de uma minuta-padrão, adotada pela Caixa Economica do Estado, a cuja minuta não sabemos si poderá ou não ser introduzidas emendas, entre as quais pretenderiamos apresentar uma no artigo 7º fazendo com que as despesas previstas no artigo 7º corrãm por conta do emprestimo, e não por conta dos recursos da Prefeitura. Isso porque julgamos que dificilmente encontraremos, no proximo exercicio recurso de tamanha magnetude, salvo melhor juizo da Comissão de Finanças

O senhor Prefeito, ao apresentar o presente projeto para apreciação desta Casa, não fez a conveniênde justificativa, como é de prexe em todos os projetos e principalmente a um projeto de tamanha importancia como este. Assim sendo, sugerimos a volta deste projeto ao senhor Prefeito, com o presente parecer, para que o mesmo justifique detalhadamente o presente projeto, informando ainda a esta Casa, as consequencias que poderão advir no caso da aprovação do presente projeto com emendas.

Desejamos, todavia que fique patenteado que esta Comissão, ao dar o presente parecer não tem, em absoluto, a intensão de dificultar o bom andamento do projeto, pois trata-se de uma obra julgada

indispensavel a esta cidade,. O que desejamos é votar-mos um projeto perfeitamente esclarecidos de seus pormenores, fato esse que não acontece com o presente caso.

Sala das Comissões em 19 de Novembro de 1.952.

Manoel Pinto Fonseca

Sergio F. Bangueiro.

PARECER Nº 170/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO LEI 81/52 pelo qual o executivo solicita autorização pa ra construir um emprestimo de Cr.$ 9.327.000,00 com a Caixa Economica Estadual afim de construir a rede de esgoto.

Esta Comissão de Finanças, ao proceder o estudo desta proposição teve os olhos voltados para o bem da coletividade Pompeiana. Assim esta Comissão reconhece a necessidade da instalação do Serviço de Esgoto na cidade, que, alem do conforto a população, trará melhores condições de salubridade ao perimetro urbano, ameaçado como está com aguas servidas escorrendo pelas sargetas e com o antiquado sistema de fóssas nos quintais, a exalar mau cheiro por todos os lados. Mau grado a essa circunstancia, esta Comissão é forçada a declarar-se contrária a aprovação do projeto lei em apreço, eis que as condições nele estabelecida são por demais onerosos para o municipio. A sua aprovação acarretará pesado encargo aos habitantes da cidade que ficarão obrigados ao pagamento de uma taxa exorbitante para o serviço de esgoto. As condições do emprestimo são "leoninas" e como tal devem ser rejeitadas. Esta comissão concorda com o parecer da ilustre Comissão de Justiça no sentido de voltar a proposição ao senhor Prefeito, para que este proceda a um reexame do assunto. Esta Comissão confia em que o chefe do executivo, empenhado como está em dotar Pompeia com melhoramentos de vulto, encontrará meiso de proporcionar aos Pompeianos o serviço de esgoto em condições outras, mais aquecessivel a capacidade financeira da população, já sobrecarregada com a caríssima taxa de agua. Este é o nosso parecer. s.m.j.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Concordamos

Luiz Melges

Irineu de Oliveira

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 110/53.

Assunto:

EM 6 de Março de 1.953.

Respondendo oficio nº 361.

Senhor Presidente.

09 MAR 1953

Com o presente, temos a honra de acusar o recebimento do oficio nº 361/52, datado de 3 de Dezembro ultimo, dessa Egrégia Camara, relacionado com o projeto de lei nº 81/52, que dispoẽ sobre o emprestimo de Cr.$ 9.327.000,00, destinado a construção da rêde de esgoto nesta cidade, no qual, a Comissão de Finanças e Orçamento, em parecer, julgou ser muito elevada a taxa, motivo pelo qual sugeriu a volta do referido projeto a esta municipalidade, a fim de ser estudada a possibilidade de se conseguir um emprestimo ou taxa mais aquiescessivel a capacidade financeira da população.

Em atenção cumpre-nos esclarecer Vossa Excelência que em uma de nossas ultimas viagens a São Paulo, tivemos oportunidade de discutir o assunto junto às repartições competentes, não tendo, infelismente, conseguido resultado satisfatorio em beneficio da sugestão da Comissão de Finanças da Camara, uma vês que nosso projeto de lei obedeceu a minuta adotada pela Caixa Economica do Estado, a qual vem sendo adotada à todos os municipios.

Quanto a elevada taxa de Cr.$ 77,00, por ligação, esclarecemos Vossa Excelência que a mesma é motivada pelo fato de ver o projeto das obras a serem executadas atingido quasi a totalidade da cidade. Por ocasião da execução das obras poderemos despresar os arrabaldes da cidade, onde a população é menos dença, e construir a rêde exclusivamente na parte mais dença, conseguindo-se dessa forma diminuir o valor da obra e consequêntemente o valor da taxa.

Com relação a abertura do credito especial a Caixa Economica do Estado não dispensa, por se tratar de praxe que vem adotando, da qual não abre mão. Aconcelharam-nos, porem que o credito a ser aberto poderá ser inferior, sugerindo mesmo a ideia de Cr.$ 200.000,00 ao envez de Cr.$ 500.000,00.

Caso essa Egregia Camara esteja de acordo com os esclarecimentos aqui prestados, sugerimos a Comissão de Finanças proceder a uma emenda no artigo 7º e seu paragrafo, em nosso projeto de lei, alterando de Cr.$ 500.000,00, para Cr.$ 200.000,00. O paragrafo único do

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

mencionado artigo, que diz respeito ao recurso, indicamos o proveniênte dos saldo financeiro transferido para este exercicio.-

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

*9 MAR 1953

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia.
N e s t a

PARECER Nº 53/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO LEI Nº 81/52 - que autoriza o executivo a contrair um emprestimo de Cr.$ 9.327.000,00 destinados a construção da rede de esgoto na cidade.

Tendo voltado a esta Comissão o Projeto lei em referencia para receber novo parecer a vista das sugestões do sr. Prefeito Municipal constantes do oficio n. 110/53 datado de 6 de Março ultimo e - depois das necessárias ponderações, chegamos a seguinte conclusão:

. Impõe-se como absolutamente necessária a construção da rede de esgoto na cidade. A sua construção somente na parte mais densa de população diminuirá o valor da obra, mas acreditamos que não diminuirá o valor da taxa. Em todo o caso.essa providencia faria recair o onus sobre a parte da população mais habilitada ao encargo.

Por outro lado certo é que a parte da cidade mais necessitada desse melhoramento é justamente o centro da cidade, Assim esta Comissão resolve recomendar ao Plenario a aprovação do presente Projeto de Lei, aprovando outrossim as emendas em anexo julgadas indispensaveis por esta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1953.

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida

Relator

De acordo em 20/4/53.

EMENDAS AO PROJETO LEI 81/52.

1a.)-Ao Artigo 7º onde se lê: "Cr.$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros

LEIA-SE "Cr.$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)."

2a.)-Ao § Unico do mesmo artigo, onde se lê: "excesso de arrecadação tributária a verificar-se no mesmo exercicio ou dentro de outros recursos" -

LEIA-SE "saldo financeiro transferido para este exercicio".

3a.)-Acrescente-se onde convier:-

"A rede de esgoto de que trata esta lei será construida abrangendo a seguinte area da cidade:- Partindo da esquina da Rua Cedral com a Rua Expedicionarios de Pompeia, segue por esta até a Rua Carlos Bueno de Toledo, por esta até a esquina da Rua José de Aguiar Moraes, por esta até a Rua Cravinhos, por esta até a esquina da Rua Senador Rodolfo Miranda, por esta até a travessa Expedicionario Oswaldo Ellis, por esta, pela Rua Deputado Romeiro Pereira até a esquina da rua Dr. Luiz Miranda, por esta até a esquina da rua Macedo Soares, por esta até a esquina da Rua Mato Grosso, por esta até novamente a Rua Deputado Romeido Pereira, por esta até a esquina da Rua Dr. Luiz Miranda, pela qual desce até a rua Cravinhos, por esta até a esquina da Rua João da Costa Vieira, pela qual desce e segue até a rua José de Moura Resende, pela qual segue até encontrar o seu ponto de partida. Todas as ruas e travessas de ruas dentro da area acima descrita receberá a rede de esgoto."

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1953

Salvador Mendes de Almeida

De acordo em 20/4/53.